



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017**

PROCESSO Nº 03110.016645/2016-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos e produtos análogos, com o intuito de atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília/DF e nas unidades do MP fora de Brasília, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

ANEXOS: I – Termo de Referência e seu Anexo “A”

II – Modelo de Proposta Comercial

III - Minuta de Contrato

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 7 - DA REABERTURA DA SESSÃO**
- 8 - DO REAJUSTE**
- 9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 10 - DA DESCONEXÃO**
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 12 - DA HABILITAÇÃO**
- 13 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**
- 14 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**
- 15 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 16 - DOS RECURSOS**
- 17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP**
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 19 - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL**
- 20 - DO CONTRATO**

- 21 - DO PAGAMENTO**
- 22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017

Processo nº: **03110.016645/2016-81**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **23/03/2017** às 09:00 (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **13/03/2017** às 08:00 (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **23/03/2017** às 09:00 (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 100 DIRAD, de 10 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços de 10 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos e produtos análogos, com o intuito de atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília/DF e nas unidades do MP fora de Brasília, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, e que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estejam cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
- 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
 - 2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e
 - 2.1.3 Os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2 em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - 2.2.3 com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.;
 - 2.2.4 que tenham em seu quadro societário servidor deste órgão, de qualquer unidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e
 - 2.2.5 que não se enquadram como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Sociedades Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de

15/06/2007;

2.2.6 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09 (nove) horas do dia 23/03/2017**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciam na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados, selecionando o grupo único e informando o valor unitário e o

valor total de cada item que o compõe.

- 4.3.1 A licitante deverá cotar todos os itens que compõem o grupo único, sob pena de desclassificação.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando, para fins de detalhamento, o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.11 Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 4.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 – DA REABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 7.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 7.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 7.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 7.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 7.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8 - DO REAJUSTE

- 8.1 O preço é fixo e irrevogável.

9 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.6 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor resultante do grupo único.
- 9.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.8 Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 9.9 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 segundos.

- 9.9.1 Os lances enviados em desacordo com o item 9.9 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 9.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.11 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

10 – DA DESCONEXÃO

- 10.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 11.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar do grupo único quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para aquisição e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 11.5 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências

habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação do grupo único, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

11.5.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.6 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, via sistema, no campo: “Anexo de Proposta” ou, caso haja algum problema de conexão, por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, atualizada com lance final ofertado.

11.6.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

11.7 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 12 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do email: cpl@planejamento.gov.br e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

11.7.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 11.6, 11.6.1 e 11.7, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.8 No julgamento da classificação e habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor grupo, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.10 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço

máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- 11.11 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quanto se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- 11.13 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 11.14 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horários para a continuidade da mesma.

12 - DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria – Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
 - 12.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 12.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no prazo

mínimo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

12.3.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa

ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

- 12.3.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

- 12.3.2.1 as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do grupo único do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

12.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação para o item

ou soma de itens em que o licitante está concorrendo, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.3.1 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrições nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.3.4 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05.
- c) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo o Decreto nº 8.538/15.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

12.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 12.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.3.2, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 12.3.3.

12.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

13.1 Para emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto a manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).

13.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do grupo único, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

14.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.1.2 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo ser solicitada a confirmação de recebimento ao pregoeiro (a).

15.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma

imediate e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 16.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 16.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 16.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 16.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 16.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 16.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 16.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 17.1 As obrigações do MP estão relacionadas no item 8 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato – Anexos I e III, respectivamente deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no item 7 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato – Anexos I e III, respectivamente, deste Edital.

19 -DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 19.1 O prazo de entrega, após a solicitação da contratante, deverá ser de:
- Até 24 (vinte e quatro) horas, quando forem solicitados até 10 (dez) carimbos;
 - Até 48 (quarenta e oito) horas, quando forem solicitados mais de 10 (dez) carimbos.
- 19.2 O material deverá ser entregue à Divisão de Material e Patrimônio/DIMAP, da Coordenação de Administração de Material e Patrimônio/COMAP, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, bloco K, sala S75, no horário de 08 às 12 horas e de 14 às 17 horas, nos dias de expediente no MP.
- 19.3 O material, a ser fornecido conforme demanda administrativa, será recebido mediante aprovação do Fiscal do Contrato, Titular ou Substituto, que deverá confirmar as características e as quantidades solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas neste Edital.

20 – DO CONTRATO

- 20.1 Após a convocação por escrito, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste edital.
- 20.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 20.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 20.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação.
- 20.3 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 20.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 20.5 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

21 - DO PAGAMENTO

- 21.1 O pagamento será efetuado pelo MP até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do(s) material(is) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 21.2 Só serão aceitas, para efeitos de pagamento, as Notas Fiscais/Faturas com a indicação dos produtos efetivamente entregues.
- 21.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 21.4 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.
- 21.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 21.5.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Contudo, serão adotadas as providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual, nos estritos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, com alterações empreendidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 15 de outubro de 2013.
- 21.6 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo MP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 21.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666, de 1993.
- 21.8 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que ela se referir.
- 21.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 21.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.11 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 21.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

- 21.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 21.16 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz juz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1 As despesas decorrentes desta Contratação, correrão à Conta do Orçamento Geral da União, por meio da classificação orçamentária, Programa de Trabalho nº 01.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.30.16, Fonte 0100.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 23.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 23.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 23.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 23.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 23.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 23.1.6 não mantiver a proposta.
- 23.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b2) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;
 - b3) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

23.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 23.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 23.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

23.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

23.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 É facultada o Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

- 24.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 9 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 24.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
- 24.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 24.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do ultimo dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília/DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inciso I da Lei n.º 9.784/1999.
- 24.17 Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília-DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefone para contato: (61) 2020-4230.

24.18 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Brasília/DF, 10 de março de 2017.

MARIA HELENA ALVES FIGUEREDO
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos e produtos análogos, com o intuito de atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília/DF e nas unidades do MP fora de Brasília, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 2.2 Afinal, de acordo com o Art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 10.520/02 e do Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 2.3 Ademais, conforme advoga Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.
- 2.4 Entende-se que o objeto deste Termo de Referência, portanto, deve ser licitado por meio de Pregão Eletrônico, pelo tipo menor preço global.
- 2.5 A Seleção do Fornecedor deverá observar as normas pertinentes, incluindo o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, e nas demais normas legais e infralegais pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 Este Termo de Referência se justifica pelo fato de o Contrato Administrativo nº 11/2016, o qual atualmente trata do fornecimento de carimbos e produtos análogos ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ter validade de 12 (doze) meses, vindo a expirar em 26/04/2017.
- 3.2 Como há a necessidade de manter o atendimento ininterrupto às constantes solicitações de carimbos provenientes das diversas unidades que compõem a estrutura organizacional deste Ministério, faz-se necessário solicitar a realização de um novo procedimento licitatório com antecedência em relação ao término da vigência do referido Contrato Administrativo.
- 3.3 Cabe destacar que a descrição e o quantitativo de materiais estipulado neste Termo de Referência baseiam-se nas especificações e quantidades estabelecidas no Contrato Administrativo nº 11/2016, com algumas alterações pontuais para melhor atender às atuais necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

- 3.4 Ademais, deve-se ressaltar que o fornecimento de materiais se dará sob demanda, conforme necessidade administrativa, não havendo obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo estimado neste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO E DEMANDA DOS MATERIAIS

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Carimbo de borracha, com cabo e base em madeira, medindo até 10 cm.	UN	500
02	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 11 a 20 cm.	UN	300
03	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 21 a 30 cm.	UN	200
04	Carimbo de borracha, c/cabo e base em madeira, estilo redondo, medindo até 3cm de diâmetro.	UN	200
05	Carimbo automático, medindo 3,8 x 1,4cm.	UN	400
06	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8cm.	UN	300
07	Carimbo automático, medindo 4,0 x 4,0cm.	UN	50
08	Carimbo automático redondo, medindo até 2cm de diâmetro.	UN	100
09	Carimbo automático redondo, medindo até 3cm de diâmetro.	UN	100
10	Carimbo Numerador automático sequencial e de repetição com 06 dígitos, estreito medindo 5 x 21mm.	UN	30
11	Borracha para carimbo automático medindo 3,8 x 1,4cm.	UN	150
12	Borracha para carimbo automático medindo 4,7 x 1,8cm.	UN	150
13	Borracha para carimbo automático medindo 4,0 x 4,0cm.	UN	20
14	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 2 cm de diâmetro.	UN	30
15	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 3cm de diâmetro.	UN	50
16	Refil para carimbo automático , 3,8 x 1,4cm.	UN	150
17	Refil para carimbo automático , 4,7 x 1,8cm.	UN	150
18	Refil para carimbo automático , 4,0 x 4,0cm.	UN	20
19	Refil para carimbo automático redondo (até 2cm de diâmetro).	UN	30
20	Refil para carimbo automático redondo (até 3cm de diâmetro).	UN	50
21	Refil para carimbo numerador sequencial (5 x 21mm).	UN	20
22	Tinta à base de óleo para carimbo automático numerador	UN	20

5. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 5.1 O prazo de entrega, após a solicitação da contratante, deverá ser de:

5.1.1 Até 24 (vinte e quatro) horas, quando forem solicitados até 10 (dez) carimbos;

5.1.2 Até 48 (quarenta e oito) horas, quando forem solicitados mais de 10 (dez) carimbos.

5.2 O material deverá ser entregue à Divisão de Material e Patrimônio/DIMAP, da Coordenação de Administração de Material e Patrimônio/COMAP, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, bloco K, sala S75, no horário de 08 às 12 horas e de 14 às 17 horas, nos dias de expediente no MP.

5.3 O material, a ser fornecido conforme demanda administrativa, será recebido mediante aprovação do Fiscal do Contrato, Titular ou Substituto, que deverá confirmar as características e as quantidades solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA.

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

Compete à Empresa:

7.1 Cumprir integralmente o que estabelece o presente Termo de Referência;

7.2 Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme especificações técnicas contidas neste documento;

7.3 Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato;

7.4 Comunicar ao Ministério toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Contrato;

7.5 Arcar com as despesas decorrentes de transporte e entrega do material;

7.6 Executar fielmente o contrato;

7.7 Reparar ou substituir, às suas expensas, o material entregue (caso se verifiquem irregularidades). Havendo a necessidade de substituição, esta de ser providenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- 8.1 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 8.2 Solicitar o material por escrito, informando o tipo, o tamanho e a quantidade dos carimbos ou produtos análogos;
- 8.3 Fiscalizar a entrega do objeto licitado, podendo sustar, rejeitar ou mandar refazer qualquer material, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 8.4 Efetuar o pagamento dos materiais, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o ateste do Fiscal do Contrato;
- 8.5 Designar Fiscais, Supervisores e Gestores de Contrato, Titulares e Substitutos, para acompanharem a execução do Contrato e adotarem as providências cabíveis em caso de necessidade.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6 não mantiver a proposta.
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) multa;

- b1) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b2) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;
 - b3) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 9.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 9.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 23.6.4 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.6.5 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.6.6 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. DO PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será efetuado pelo Ministério até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1 O valor total estimado da presente contratação será de R\$ 30.341,80 (trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), valor este obtido mediante realização de pesquisa de preços, conforme planilhas em anexo.

11.2 Novamente, cabe destacar que o fornecimento de materiais se dará sob demanda, conforme necessidade administrativa, não havendo obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo estimado neste Termo de Referência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 As despesas decorrentes desta Contratação, correrão à Conta do Orçamento Geral da União, por meio da classificação orçamentária, Programa de Trabalho nº 01.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.30.16, Fonte 0100.

ANEXO “A”

Valor estimado da demanda

Item	Especificações	Unid. De med.	Quant	Valor unitário médio	Valor Total
01	Carimbo de borracha, com cabo e base em madeira, medindo até 10 cm.	UN.	500	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
02	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 11 a 20 cm.	UN.	300	R\$ 3,71	R\$ 1.113,00
03	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 21 a 30 cm.	UN.	200	R\$ 4,30	R\$ 860,00
04	Carimbo de borracha, c/cabo e base em madeira, estilo redondo, medindo até 3cm de diâmetro.	UN.	200	R\$ 4,28	R\$ 856,00
05	Carimbo automático, medindo 3,8 x 1,4cm.	UN.	400	R\$ 10,39	R\$ 4.156,00
06	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8cm.	UN.	300	R\$ 12,62	R\$ 3.786,00
07	Carimbo automático, medindo 4,0 x 4,0cm.	UN.	50	R\$ 29,33	R\$ 1.466,50
08	Carimbo automático redondo, medindo até 2cm de diâmetro.	UN.	100	R\$ 32,5	R\$ 3.250,00
09	Carimbo automático redondo, medindo até 3cm de diâmetro.	UN.	100	R\$ 27,67	R\$ 2.767,00
10	Carimbo Numerador automático sequencial e de repetição com 06 dígitos, estreito medindo 5 x 21mm.	UN.	30	R\$ 146,67	R\$ 4.400,10
11	Borracha para carimbo automático medindo 3,8 x 1,4cm.	UN.	150	R\$ 3,40	R\$ 510,00
12	Borracha para carimbo automático medindo 4,7 x 1,8cm.	UN.	150	R\$ 3,40	R\$ 510,00
13	Borracha para carimbo automático medindo 4,0 x 4,0cm.	UN.	20	R\$ 4,33	R\$ 86,60
14	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 2 cm de diâmetro.	UN.	30	R\$ 4,22	R\$ 126,60
15	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 3cm de diâmetro.	UN.	50	R\$ 3,48	R\$ 174,00
16	Refil para carimbo automático , 3,8 x 1,4cm.	UN.	150	R\$ 6,24	R\$ 936,00
17	Refil para carimbo automático , 4,7 x 1,8cm.	UN.	150	R\$ 7,85	R\$ 1.177,50
18	Refil para carimbo automático , 4,0 x 4,0cm.	UN.	20	R\$ 10,99	R\$ 219,80
19	Refil para carimbo automático redondo (até 2cm de diâmetro).	UN.	30	R\$ 11,59	R\$ 347,70

20	Refil para carimbo automático redondo (até 3cm de diâmetro).	UN.	50	R\$ 10,28	R\$ 514,00
21	Refil para carimbo numerador sequencial (5 x 21mm).	UN.	20	R\$ 21,75	R\$ 435,00
22	Tinta à base de óleo para carimbo automático numerador	UN.	20	R\$ 53,75	R\$ 1.075,00
TOTAL				R\$ 30.341,80	

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A/C: Sr. (a) Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

PROCESSO Nº 03110.016645/2016-81

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de carimbos ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Quant .	Valor Unitário	Valor Total
01	Carimbo de borracha, com cabo e base em madeira, medindo até 10 cm.	UN	500		
02	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 11 a 20 cm.	UN	300		
03	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 21 a 30 cm.	UN	200		
04	Carimbo de borracha, c/cabo e base em madeira, estilo redondo, medindo até 3cm de diâmetro.	UN	200		
05	Carimbo automático, medindo 3,8 x 1,4cm.	UN	400		
06	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8cm.	UN	300		
07	Carimbo automático, medindo 4,0 x 4,0cm.	UN	50		
08	Carimbo automático redondo, medindo até 2cm de diâmetro.	UN	100		
09	Carimbo automático redondo, medindo até 3cm de diâmetro.	UN	100		
10	Carimbo Numerador automático sequencial e de repetição com 06 dígitos, estreito medindo 5 x 21mm.	UN	30		
11	Borracha para carimbo automático medindo 3,8 x 1,4cm.	UN	150		
12	Borracha para carimbo automático medindo 4,7 x 1,8cm.	UN	150		

13	Borracha para carimbo automático medindo 4,0 x 4,0cm.	UN	20		
14	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 2 cm de diâmetro.	UN	30		
15	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 3cm de diâmetro.	UN	100		
16	Refil para carimbo automático , 3,8 x 1,4cm.	UN	150		
17	Refil para carimbo automático , 4,7 x 1,8cm.	UN	150		
18	Refil para carimbo automático , 4,0 x 4,0cm.	UN	30		
19	Refil para carimbo automático redondo (até 2cm de diâmetro).	UN	30		
20	Refil para carimbo automático redondo (até 3cm de diâmetro).	UN	50		
21	Refil para carimbo numerador sequencial (5 x 21mm).	UN	20		
22	Tinta à base de óleo para carimbo automático numerador	UN	20		
TOTAL					

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 04/2017 e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 04/2017. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

Email:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Email:

Obs.: Observar TODAS as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

Local e data

Nome, identificação e assinatura do responsável legal

ANEXO - III

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2017
PROCESSO Nº 03110.016645/2016-81**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA.....**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **03110.016645/2016-81**, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos e produtos análogos, com o intuito de atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília/DF e nas unidades do MP fora de Brasília, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Carimbo de borracha, com cabo e base em madeira, medindo até 10 cm.	UN	500
02	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 11 a 20 cm.	UN	300
03	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 21 a 30 cm.	UN	200
04	Carimbo de borracha, c/cabo e base em madeira, estilo redondo, medindo até 3cm de diâmetro.	UN	200
05	Carimbo automático, medindo 3,8 x 1,4cm.	UN	400
06	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8cm.	UN	300
07	Carimbo automático, medindo 4,0 x 4,0cm.	UN	50
08	Carimbo automático redondo, medindo até 2cm de diâmetro.	UN	100
09	Carimbo automático redondo, medindo até 3cm de diâmetro.	UN	100
10	Carimbo Numerador automático sequencial e de repetição com 06 dígitos, estreito medindo 5 x 21mm.	UN	30
11	Borracha para carimbo automático medindo 3,8 x 1,4cm.	UN	150
12	Borracha para carimbo automático medindo 4,7 x 1,8cm.	UN	150
13	Borracha para carimbo automático medindo 4,0 x 4,0cm.	UN	20
14	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 2 cm de diâmetro.	UN	30
15	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 3cm de diâmetro.	UN	50
16	Refil para carimbo automático , 3,8 x 1,4cm.	UN	150
17	Refil para carimbo automático , 4,7 x 1,8cm.	UN	150
18	Refil para carimbo automático , 4,0 x 4,0cm.	UN	20
19	Refil para carimbo automático redondo (até 2cm de diâmetro).	UN	30
20	Refil para carimbo automático redondo (até 3cm de diâmetro).	UN	50

21	Refil para carimbo numerador sequencial (5 x 21mm).	UN	20
22	Tinta à base de óleo para carimbo automático numerador	UN	20

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1 O prazo de entrega, após a solicitação da contratante, deverá ser de:

4.1.1 Até 24 (vinte e quatro) horas, quando forem solicitados até 10 (dez) carimbos;

4.1.2 Até 48 (quarenta e oito) horas, quando forem solicitados mais de 10 (dez) carimbos.

4.2 O material deverá ser entregue à Divisão de Material e Patrimônio/DIMAP, da Coordenação de Administração de Material e Patrimônio/COMAP, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, bloco K, sala S75, no horário de 08 às 12 horas e de 14 às 17 horas, nos dias de expediente no MP.

4.3 O material, a ser fornecido conforme demanda administrativa, será recebido mediante aprovação do Fiscal do Contrato, Titular ou Substituto, que deverá confirmar as características e as quantidades solicitadas, conforme as especificações técnicas contidas neste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Empresa:

5.1 Cumprir integralmente o que estabelece o presente Contrato;

5.2 Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme especificações técnicas contidas neste documento;

5.3 Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato;

5.4 Comunicar ao Ministério toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Contrato;

5.5 Arcar com as despesas decorrentes de transporte e entrega do material;

5.6 Executar fielmente o contrato;

5.7 Reparar ou substituir, às suas expensas, o material entregue (caso se verifiquem irregularidades). Havendo a necessidade de substituição, esta de ser providenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- 6.1 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 6.2 Solicitar o material por escrito, informando o tipo, o tamanho e a quantidade dos carimbos ou produtos análogos;
- 6.3 Fiscalizar a entrega do objeto licitado, podendo sustar, rejeitar ou mandar refazer qualquer material, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 6.4 Efetuar o pagamento dos materiais, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o ateste do Fiscal do Contrato;
- 6.5 Designar Fiscais, Supervisores e Gestores de Contrato, Titulares e Substitutos, para acompanharem a execução do Contrato e adotarem as providências cabíveis em caso de necessidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ -----
(-----), conforme quadro abaixo:

Item	Especificações	Unid.	Quant .	Valor Unitário	Valor Total
01	Carimbo de borracha, com cabo e base em madeira, medindo até 10 cm.	UN	500		
02	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 11 a 20 cm.	UN	300		
03	Carimbo de borracha, c/ cabo e base em madeira, medindo de 21 a 30 cm.	UN	200		
04	Carimbo de borracha, c/cabo e base em madeira, estilo redondo, medindo até 3cm de diâmetro.	UN	200		
05	Carimbo automático, medindo 3,8 x 1,4cm.	UN	400		
06	Carimbo automático, medindo 4,7 x 1,8cm.	UN	300		
07	Carimbo automático, medindo 4,0 x 4,0cm.	UN	50		
08	Carimbo automático redondo, medindo até 2cm de diâmetro.	UN	100		

09	Carimbo automático redondo, medindo até 3cm de diâmetro.	UN	100		
10	Carimbo Numerador automático sequencial e de repetição com 06 dígitos, estreito medindo 5 x 21mm.	UN	30		
11	Borracha para carimbo automático medindo 3,8 x 1,4cm.	UN	150		
12	Borracha para carimbo automático medindo 4,7 x 1,8cm.	UN	150		
13	Borracha para carimbo automático medindo 4,0 x 4,0cm.	UN	20		
14	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 2 cm de diâmetro.	UN	30		
15	Borracha para carimbo automático redondo medindo até 3cm de diâmetro.	UN	100		
16	Refil para carimbo automático , 3,8 x 1,4cm.	UN	150		
17	Refil para carimbo automático , 4,7 x 1,8cm.	UN	150		
18	Refil para carimbo automático , 4,0 x 4,0cm.	UN	30		
19	Refil para carimbo automático redondo (até 2cm de diâmetro).	UN	30		
20	Refil para carimbo automático redondo (até 3cm de diâmetro).	UN	50		
21	Refil para carimbo numerador sequencial (5 x 21mm).	UN	20		
22	Tinta à base de óleo para carimbo automático numerador	UN	20		
TOTAL					

7.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, material, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pelo Ministério até o 10º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

- 8.2 Só serão aceitas, para efeitos de pagamento, as Notas Fiscais/Faturas com a indicação dos produtos efetivamente entregues.
- 8.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.4 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.
- 8.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 8.5.1 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Contudo, serão adotadas as providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual, nos estritos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, com alterações empreendidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 15 de outubro de 2013.
- 8.6 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo MP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.666, de 1993.

- 8.8 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que ela se referir.
- 8.9 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.11 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.
- 8.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.15 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 8.16 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

9.1 É vedado a CONTRATADA:

9.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta Contratação correrão à Conta do Orçamento Geral da União, por meio da classificação orçamentária, Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.30.16, Fonte 0100.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante designará um supervisor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando em relatórios todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for pertinente e necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.1.6 não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b2) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

b3) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 9.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 14.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 14.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas neste Termo de Contrato.
- 15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3 Indenização e multas.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

16.1 O preço é fixo e irrevogável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato, conforme dispõe a legislação vigente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de .

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: